PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

Nº 863/98

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 30/11/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 08/12/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 09/12/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 863/98

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal* - **FUNDEFLOR**

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -Fica criado no âmbito municipal o *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal* - **FUNDEFLOR**, destinado a financiar os programas, projetos e atividades executadas no Município visando o Desenvolvimento Florestal, a Conservação e Proteção Florestal, a Educação Ambiental, a Prevenção e o Combate aos Incêndios Florestais.

Art. 2º - Constituirão recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal* - **FUNDEFLOR**.

I - *dotações orçamentarias do Município e créditos adicionais que lhe forem atribuídos;*
II - *resultado operacional próprio;*
III - *recursos oriundos de operações de crédito;*
IV - *recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;*
V - *arrecadação proveniente de cobrança de taxas;*
VI - *recursos oriundos da comercialização de mudas de essenciais florestais;*
VII - *recursos oriundos da comercialização de matéria prima florestal proveniente de poda e corte de árvores da arborização urbana, hortos e florestas de produção municipais e outros;*
VIII - *recursos oriundos de repasses financeiros provenientes do Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória;*
IX - *produto das multas aplicadas em razão das infrações de caráter florestal e/ou ambiental;*
X - *recursos oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou internacionais;*
XI - *recursos oriundos de repasses na participação do ICMS ecológico;*
XII - *outros recursos a ele destinados, compatíveis com suas finalidades.*

Art. 3º - Fica criada a Comissão Florestal Municipal no âmbito do Poder Executivo Municipal, destinada a analisar e aprovar anualmente as contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal - **FUNDEFLOR**, e avaliar e/ou readequar anualmente o Projeto Florestal Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro - A Comissão Florestal Municipal será constituída por:

I - *um representante do Poder Executivo;*
II - *um representante do Poder Legislativo;*
III - *um representante do Ministério Público;*
IV - *um representante da EMATER;*
V - *um representante dos consumidores de matéria prima de origem florestal;*
VI - *um representante de ONG ambientalista.*

Parágrafo Segundo - A Comissão Florestal Municipal será presidida pelo representante do Poder Executivo, será regulamentada e constituída por indicação do Prefeito através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os recursos do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal* - **FUNDEFLOR**, se destinam a financiar a execução das ações definidas no Programa Florestas Municipais no âmbito do Município através do Projeto Florestal Municipal, tendo como órgão executor a Divisão de Meio Ambiente, ouvida a Comissão Florestal Municipal.

Art. 5º - Os recursos financeiros aportados ao *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal* - **FUNDEFLOR**, serão depositados no Banco do Estado do Paraná, em conta bancária específica denominada CONTA FUNDEFLOR a ser aberta e indicada pelo Poder Executivo Municipal e a ser movimentada pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro da Prefeitura, obedecido o plano de aplicação e em consonância com as disposições desta Lei.

Parágrafo Primeiro - O *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação Florestal* - **FUNDEFLOR**, poderá ser operado com várias contas bancárias, conforme a necessidade determinada pelas fontes.

Parágrafo Segundo - A aprovação das contas do *Fundo Municipal de Desenvolvimento e Conservação e Florestal* - **FUNDEFLOR**, pela Comissão Municipal não exclui a sua obrigação perante o Tribunal de Contas competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 1998.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

arquivo-fundeflo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ - FLS. 5